



## LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a Permuta de Imóveis de propriedade do Município de Itapagipe, por imóvel particular de propriedade de Lusmar Martins da Silva e sua esposa Renne Maria de Oliveira Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I de propriedade do Município de Itapagipe pelo imóvel descrito no inciso II de propriedade de Lusmar Martins da Silva e sua esposa Renne Maria de Oliveira Silva.

I – UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, no Loteamento denominado “JARDIM MARIA APARECIDA ASSIS”, composto do Lote 20 da Quadra 08, com área de 225,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: Mede-se 10,00m de frente para a Rua 20-A; pelo lado direito mede-se 22,50m com a Avenida Contorno; aos fundos mede-se 10,00m com o lote 19; e pelo lado esquerdo mede-se 22,50m com o lote 18.-  
**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, CNPJ/MF21.226.840/0001-47, com sede na Rua Oito, nº 1.000, nesta cidade de Itapagipe-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento: R-1-10.091, fls. 01 do Livro 02 de Registro Geral desta Serventia.

II – UM TERRENO URBANO, distante 22,70m da Avenida 15, situado na Rua Dez, no loteamento denominado Centro, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do Lote 16 da Quadra 03, com a área de 151,35m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados), compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede-se de frete para a Rua Dez, 9,30 metros; lado direito, mede-se 14,81 metros com o rumo 76°42'43" NE, confrontando com o lote 13; aos fundos, mede-se 11,70 metros, dividindo com José Rodrigues da Silva; e, finalmente, pelo último lado, mede-se 14,50 metros, dividindo com a Vertente do



Lageado. **PROPRIETÁRIOS:** LUSMAR MARTINS DA SILVA, empresário, CPF 212.847.501-59, CI/RG 1.073.372-SSP/GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com RENEE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, empresária, CPF 824.371.226-72, CI/RG MG- 15.994.077- PC/MG, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 16, nº 1.080, Bairro Nacib Jabur Mafuf, nesta cidade de Itapagipe-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1.775 c/c AV-5-1.775, do livro 02 de Registro Geral deste Serviço.

**Art. 2º** O imóvel descrito no inciso I do artigo anterior será destinado à revitalização do Córrego Lageado.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta lei, se processará de igual para igual, com base no valor venal dos imóveis, sendo que não caberá aos permutantes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público na referida permuta.

**Art. 4º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de março de 2022

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito.

